



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



LEI Nº 1039/2021

13/04/2021

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo do Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR a firmar convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria de Segurança Pública, Polícia Militar do Paraná e Corpo de Bombeiros, com os Municípios de Salto do Lontra/PR e Nova Prata do Iguaçu/PR, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JAIME DA SILVA STANG, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria de Segurança Pública, Polícia Militar do Paraná e Corpo de Bombeiros com os Municípios de Salto do Lontra -Paraná e Nova Prata do Iguaçu – Paraná, para repasse financeiro mensal a fim de subsidiar as despesas do posto da Brigada Comunitária sediada no Município de Salto do Lontra – PR, visando a atuação conjunta do Estado do Paraná/PMPR/CB, promovendo atendimento pelo Corpo de Bombeiros e os Agentes de Defesa Civil à população de Nova Esperança do sudoeste, Salto do Lontra e Nova Prata do Iguaçu no tocante aos serviços, preventivos ou não, relativos à Defesa Civil, de acordo com a Constituição Federal do Brasil, Constituição do Estado do Paraná, Decreto Estadual nº 5.393/2020 e demais legislações atinentes a espécie.

Art. 2º. Fica o Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR, autorizado a transferir o Valor mensal de R\$ 996,29 (novecentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos), para o Município de Salto do Lontra/PR, a ser depositados em conta bancária específica à Defesa Civil.

JS



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



§ 1º. Os valores serão corrigidos anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

§ 2º. Fica o Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, autorizado a promover transferência de valores para cobertura de despesas excepcionais, desde que justificadas, na forma de rateio per capita.

Art. 3º- Os recursos gerados no cumprimento deste convênio serão aplicados exclusivamente no investimento, aparelhamento e manutenção das atividades previstas na Legislação que rege o Programa Brigada Comunitária.

Art. 4º- Para atender a despesa decorrente desta Lei serão utilizadas dotações orçamentárias consignadas ao orçamento anual.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Município de Nova Esperança do Sudoeste, 13 de abril de 2021.

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal